



F. N. F.

Congregação

ATAS
DE
1939
A
1945

Ata de sessão extraordinária, realizada no dia 5 de Dezembro de 1942, e aprovada em sessão do dia 8 de Junho

Aos cinco dias do mês de Setembro de mil novecentos e quarenta e dois, na "Cadeira de Física" do "Instituto Príncipe Real", presentes, como Director, Dr. Francisco Clemente de São Tiago Dantas, e os professores António de Sousa Terra (catedrático interino), Tomás Alberto Teixeira Coelho Filho (catedrático efectivo), Sílvia Mello de Albuquerque Lima (catedrático interino), Elisário Távora Filho (catedrático interino), Raul Jehu Rittendorf (catedrático interino), Luiz Vereiro Alva de Mota (catedrático interino), Djalma Messelmann (catedrático efectivo), Aníbal Roversi de Figueiredo (catedrático efectivo), Ernesto Leão de Oliveira Júnior (catedrático interino), José Avrelhan (assistente), Alvaro Ferdinando Sousa de Silveira (catedrático interino), Janni Zborak (regente), Roginaldo Lopes de Santana (assistente), Alexandre Mello Leitão (catedrático interino), Jorge M. Falcão-Eunice (catedrático interino), Vítor Laurinon (catedrático interino), João de Rocha Lagôa (catedrático interino), Jorge Kingston (catedrático interino), José de Paula Góes Sobrinho (catedrático efectivo), Hamilton Nogueira (catedrático interino), António Carneiro Leão (catedrático efectivo), Milton Campos (catedrático interino), Francisco Freire (catedrático interino), Cristóvão Cardoso (catedrático interino), Joaquim Costa Ribeiro (catedrático interino), Elvira Sacramento Rocha (catedrático interino), Augusto Moraes (catedrático interino), foi aberta a sessão, convocada, extraordinariamente, para tratar do projecto Rocha Lagôa, que trata da efectivação dos catedráticos interinos e a sua evolução, pela C.T.A., sobre o seguinte tenor: "Considerando que a sua composição é semelhante à composição actual e o regulamento em vigor, a aprovação do projecto relativo à organização administrativa e didáctica da Faculdade, e que o projecto de Professor Rocha Lagôa não deve ser aprovado noutra oportunidade, de modo a que se cumpra a evolução prevista no quadro da composição da Faculdade, nos termos do art. 110, alínea v, do Regulamento Interno, relativo ao tomar conhecimento da sua

to, reservando-se os seus votos para votar nominalmente o seu voto na sessão do corpo congregado". Lida e posta em discussão, foi aprovada, sem debates, e ate de reunião anterior. A seguir, espelha-se manifestaram os professores Oliveira Junior, Costa Ribeiro, Vitor Leuzinger e Raul Bittencourt. Professor Oliveira Junior: "Declaro ser favoravel á proposta Rocha Lagoa, pelo fato de, com o estado de guerra, não parecer ao Governo aconselhavel, segundo lhe consta, a realização da concursa"; Professor Costa Ribeiro: "Em face do que dispõe os parágrafos 2º e 4º, do artigo 120, do Regimento Interno da Faculdade, julgo que não podem tomar parte na votação da proposta os membros da faculdade visto como considero que a iniciativa desta proposta ou a sua homologação por parte da congregação cria uma situação de constrangimento moral para esses professores que seriam diretamente beneficiados pela referida proposta." Declaração de abstenção de voto do professor Costa Ribeiro: "Considero a preliminar por mim levantada de que, em face do que dispõe os parágrafos 2º e 4º, do artigo 120, do Regimento Interno da Faculdade Nacional de Filosofia, não podem tomar parte na votação da proposta em favor dos professores interinos, por serem diretamente interessados no assunto, e embora tenha sido vencida na votação dessa preliminar, abstenho-me de tomar parte na votação." O professor Leuzinger: "Julgo dever ser adotada a seguinte redação para a justificativa nº 3: Finalmente, de acordo com o presente projeto, o julgamento do merito dos professores para a efetivação somente se applicará a candidatos cujas capacidades já foram fartamente comprovadas durante dois annos, no mínimo, de efetivo exercicio na cátedra"; e o professor Raul Bittencourt: "Declaro ter votado contra a preliminar relativa ao § 6º, do art. 120, do Regimento Interno da Faculdade pelas razões seguintes: a) o projeto Rocha Lagoa não interessa particularmente a determinado professor, mas é uma medida de ordem geral e que atende ao interesse publico, de vez que dá organização mais rápida ao corpo docente da Faculdade e respeita a tradição brasileira quanto á fundação de novos estabelecimentos de ensino superior, acrescentando exigências de maior

Relat
da real
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27

DECLARAÇÃO DE VOTO PROFERIDA NA SESSÃO DA CONGREGAÇÃO
DE 5 DE DEZEMBRO DE 1942

Declaro ter votado contra a preliminar relativa ao § 6º do art. 120 do Regimento Interno da Faculdade pelas razões seguintes:

a - o projeto Rocha Lagôa não interessa particularmente a determinado professor, mas é uma medida de ordem geral e que atende ao interesse publico, de vez que dá organização mais rapida ao corpo docente da Faculdade e respeita a tradição brasileira quanto à fundação de novos estabelecimentos de ensino superior, acrescentando exigencias de maior rigor do que as até agora verificadas;

b - ao votarem o projeto Rocha Lagôa os professores nada decidem em definitivo, pois que não constitue a Congregação um corpo legislativo; apenas propõem uma medida a ser estudada pelo Conselho Universitario e que será resolvida a final pelo poder Executivo que, no momento, exerce tambem funções legislativas. Ora, nem o Sr. Presidente da Republica, nem o Sr. Ministro da Educação e Saude tem qualquer interesse pessoal relativo às catedras da Faculdade Nacional de Filosofia. De sorte que os professores que são interessados, em genero, nada decidem, apenas sugerem, e as autoridades que resolverão o assunto estão despojadas de qualquer interesse particular ^{casuato} ao caso. Donde se vê, à evidencia, que as pessoas interessadas, através da medida geral proposta, não se confundem com as que deliberarão a respeito da mesma.

Paul Jobim Bittencourt

rigor de que as atitudes verificadas; b) ao votar no projeto Rocha
Lagôa os professores nada decidem em definitivo, pois que não consti-
tue a Congregação um corpo legislativo; apenas propõe uma medida a
ser estudada pelo Conselho Universitário e que será resolvida a final
pelo Poder Executivo que, no momento, exerce também funções legisla-
tivas. Ora, nem o Sr. Presidente da República, nem o Sr. Ministro da
Educação e Saúde têm qualquer interesse pessoal relativo às catedras
da Faculdade Nacional de Filosofia. De sorte que os professores que
são interessados, em geral, nada decidem, apenas aprovam, e as auto-
ridades que resolvem o assunto estão despojadas de qualquer interes-
se particular quanto ao caso. Donde se vê, é evidente, que as pesso-
as interessadas, através da medida geral proposta, não se confundem
com as que deliberarão a respeito da mesma." Após haver ficado assen-
tado, depois das necessárias votações, que os estrangeiros não pode-
riam ser efetivados, que só os catedráticos efetivos e interven-
ientes do direito de voto e que não seriam aceitos votos, por procu-
ração, procedeu-se a votação nominal da proposta Rocha Lagôa e emen-
das redactivas, e no levantamento do professor Djalma Massaquetti, alter-
nação do seguinte resultado: emenda Maria Góes, rejeitada pelos votos
dos professores: Barros Terra, Almirante Távora Filho, Sílvio Júlio
de Albuquerque Lima, Raúl Bittencourt, Luiz A. Matos, Djalma Massaquetti,
Aníbal Revault de Figueiredo, Ernesto Luiz de Oliveira Junior,
Souza da Silveira, Aloisio Melo Leitão, Radnig-Drenkpol, Vitor Len-
zingen, José Rocha Lagôa, Jorge Kingston, Hamilton Nogueira e Antonio
Carneiro Leão; e abstenção dos professores: Milton Campos, Ernesto
de Faria, Christovam Cardoso, J. Costa Ribeiro, Flávio S. Rocha e
Augusto Mearns; emenda Kingston (com emenda Bittencourt anexada):
aprovada, com votos favoráveis dos professores: Barros Terra, Sílvio
Júlio de Albuquerque Lima, Almirante Távora Filho, Raúl Bittencourt,
Luiz A. Matos, Aníbal Revault de Figueiredo, Ernesto Luiz de Olivei-
ra Junior, Souza da Silveira, Aloisio Melo Leitão, Radnig-Drenkpol,
Vitor Lenzigen, José Rocha Lagôa, Jorge Kingston, José de Faria
Góes Schrinho, Hamilton Nogueira e Antonio Carneiro Leão, com voto

contra dos professores Djalma Hasselmann e abstenção dos professores: Milton Campos, Ernesto de Faria, Cristovam Cardoso, J. Costa Ribeiro, Plínio S. Rocha, e Augusto Magne; e proposta Rocha Lagôa, aprovada, com votos favoráveis dos professores: Barros Tereza, Eliziário Távora, Raúl V. Bittencourt, Luiz A. Matos, Anibal Revault de Figueiredo, Ernesto Luiz de Oliveira Junior, Sousa da Silveira, Alcísio Melo Leitão, Padberg-Drenthol, Vitor Leuzinger, José Rocha Lagôa, Jorge Kingston, José de Faria Góes Sobrinho, Hamilton Nogueira e Antonio Carneiro Leão, com votos contra dos professores: Sílvio Júlio de Albuquerque Lima, Djalma Hasselmann, Milton Campos e Plínio Susselind Rocha, e abstenção dos professores: Ernesto de Faria, Cristovam Cardoso, J. Costa Ribeiro, Augusto Magne. Não tomou parte, na votação, por haver se retirado do recinto, o professor Tomás Coelho. A seguir foi designada uma comissão composta pelos professores Carneiro Leão, Faria Góes Sobrinho, Revault de Figueiredo, Raúl Bittencourt, José Rocha Lagôa e Jorge Kingston, para dar redação ao projeto Rocha Lagôa, já com a emenda Kingston e a nova redação da justificativa nº 8, proposta pelo professor Vitor Leuzinger. Foi, também, designada uma comissão composta pelos professores Carneiro Leão, Faria Góes Sobrinho, Revault de Figueiredo, Raúl Bittencourt, Rocha Lagôa e Jorge Kingston, para levar ao conhecimento de E.ano. Sr. Ministro, o que ficou decidido na reunião. Por nada mais haver a tratar, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, eu, *Rector Sipa Corcué*, secretário, lavrei a presente ata, que, depois de lida e posta em discussão, na próxima reunião, se aprovada, será assinada pelo Sr. Diretor. — *Antonio Francisco de Souza Trigo*
Desta